LEI N.° 166/2001 De 18 de abril de 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão deliberativo e fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Turismo – CMT, tem como finalidade deliberar e normatizar Programas, Projetos e Atividades que tenham como objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo – CMT é paritário e será constituído de 08 (oito) membros e respectivos suplentes:

a. 03 (três) representantes do Poder Executivo;
b. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
c. 02 (dois) representantes das associações comunitárias entidades ambientais, culturais, históricas e educacionais, com atuação no setor;
d. 02 (dois) representantes das entidades patronais/classe.

§ 1° - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo – CMT, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, indicado para nomeação por ato do Executivo municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

§ 2° - no caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituído, dotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial.

§ 3° - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

§ 4° - O Conselho Municipal de Turismo – CMT, será presidido pelo Secretário Municipal de Industria e Comercio e, na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do conselho, anteriormente designado por este.

Art. 4° - As assembléias serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal de Industria e Comercio, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

Art. 5° - As assembléias obedecerão as seguintes normas:

I – Assembléia como órgão de deliberação máxima.

II – Assembléias realizadas ordinariamente em cada trimestre, em data a ser fixada pelo presidente; e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Turismo – CMT, terá seu regimento interno estabelecido através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

coragem de servir

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., em 18 de abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874